

## **PARECER**

**TC-006689/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2017.

**Prefeita:** Maria de Lourdes de Oliveira Carvalho.

**Advogado:** Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633).

**EMENTA:** CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM. I-PLANEJAMENTO. FRAGILIDADE. I-CIDADE. ACESSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMAS. PRECATÓRIOS. CONTABILIZAÇÃO FALHA. DÍVIDA ATIVA. LANÇAMENTOS DIVERGENTES. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RESULTADOS PATRIMONIAL E ECONÔMICO POSITIVOS. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

**1.** Os registros dos precatórios judiciais no balanço patrimonial devem observar os preceitos contidos nos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 e no artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**2.** Uma das premissas básicas da Lei nº 11.445/2007 é a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico que considera, dentre outras providências administrativas, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, assim entendidos material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>32,26%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>52,39%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>23,00%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,86%</b>

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas e nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das Contas da Prefeita de Natividade da Serra, exercício de 2017, com **recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator